



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura



Requisitos para adotar um animal no Curral Municipal:

- 1) Manter o animal adotado em boas condições de abrigo, higiene, alimentação, saúde e em espaço físico que o possibilite exercitar-se e que tenha liberdade para expressar comportamento natural;
- 2) Proporcionar atendimento Médico Veterinário sempre que se fizer necessário;
- 3) Não manter o animal isolado, preso ou confinado em espaço pequeno e sem luz e aeração adequada;
- 4) Fornecer alimentação adequada e acesso a água;;
- 5) Em hipótese alguma tratar o animal com violência física e psicológica ou abandoná-lo;
- 6) A adoção deve ser pensada a curto e a longo prazo, pois o animal se torna responsabilidade até o fim da vida, se por algum motivo de força maior não puder mais ficar com o animal deve procurar um lar seguro para ele, a fim de garantir ao novo tutor a assistência necessária;
- 7) Concorda em receber visita de pós-adoção, sem aviso prévio, para a verificação das condições de criação do animal;
- 8) Caso ocorra qualquer hipótese de MAUS-TRATOS, como a prática de agressão com o animal, em qualquer circunstância, abandoná-lo voluntariamente, deixar de alimentá-lo corretamente, expor o animal a qualquer circunstância que traga risco a sua sobrevivência, além das causas, anteriormente citadas, o **ADOTANTE**, PODERÁ VIR A RESPONDER CRIMINALMENTE, supostamente, em tese, pela prática delituosa tipificada pelo artigo 32, da Lei dos Crimes Ambientais nº 9.605/98. Além de perder a guarda do animal, que retornará imediatamente para a posse do **DOADOR**;
- 9) **Declaro possuir área igual ou superior a um hectare disponível ao (s) animal (is);**
- 10) **Declaro que o (s) animal (is) não será (ão) utilizado (s) para tração animal;**
- 11) Declaro-me assim ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que eles constam, bem como os outros relacionados à adoção responsável e que não estejam incluídos neste Termo;
- 12) Em caso de não adaptação o animal deve ser retornar imediatamente para a posse do **DOADOR**.

Tramandaí, 01 de agosto de 2025.